LEI Nº 752 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1968.

Dispõe sobre autorizaçÔo ao Prefeito Municipal para descontar junto à Agência do Banco do Estado de SÔo Paulo S/A., as Notas Promissórias emitidas e aceitas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, deste Estado, a favor da Prefeitura, em pagamento do excesso de arrecadaçÔo relativo ao exercício de 1966 e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuições que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a descontar junto à Agência local do Banco do Estado de SÔo Paulo S/A., 3 (três) Notas Promissórias criadas e aceitas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, deste Estado, a favor da Prefeitura, em pagamento do excesso de arrecadaçÔo do exercício de 1966, devido pelo Estado ao Município, cujas promissórias sÔo de nºs 45.610 a 45.612, sendo as 2 (duas) primeiras do valor de NCr$ 30.000,00, cada uma, e a última no valor de NCr$ 34.413,97, no total de NCr$ 94.413,97 (noventa e quatro mil, quatrocentos e treze cruzeiros novos e noventa e sete centavos), vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 1969, respectivamente.

§ único - Para atender ao pagamento das despesas de juros e taxas decorrentes do desconto dos títulos referidos, fica o Prefeito autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, até o limite máximo destas despesas, à data da respectiva operaçÔo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 29 de outubro de 1968.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =